



Documento Assinado Digitalmente por: JULIO CESAR CASIMIRO CORREA, CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8f8b46-3b17-42da-be45-283630c7c1cc

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2022

ITEM 55

(Resolução TC Nº 190, de 14 de dezembro de 2022)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO Rua Manoel Queiroz da Silva, 145,
Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.
CEP: 54525-180
Telefone: (81) 3521-6645



PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IX

ITEM 53 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 19100099-1			
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro fiscal do município.	Implementado	De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, aprovado por meio da Portaria Conjunta STN/SOF n.º 06, de 18 de dezembro de 2018, no quadro fontes/destinação poderão apresentar algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, dito no subitem 4.2.4 da Parte V do referido Manual. Diante do exposto, resta evidenciado que o Balanço Patrimonial e controles contábeis são eficientes, e seguem a metodologia estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 06, de 18 de dezembro de 2018, inexistindo ineficiência. Nesse contexto, informamos que não há fontes negativas no Balanço Patrimonial Consolidado do Município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício de 2021.	Nada a justificar.

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 19100099-1			
Adotar as providências cabíveis para a contabilização da Provisão para Perdas dos Créditos da Dívida Ativa do município.	Implementado	Desde a publicação do Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, o Município do Cabo de Santo Agostinho, realiza o lançamento de Provisão para Perdas dos Créditos da dívida Ativa do Curto e Longo Prazo. No Balanço Patrimonial do Exercício de 2020,	Nada a justificar.

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 20100196-2 EXERCÍCIO: 2019			
1. Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o pale constitucional conferido aos municípios; 2. Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficientes, a fim de evitar situação de déficit financeiro motivado por descontrole contábil de fontes/aplicação de recursos.	Implementado	De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, aprovado por meio da Portaria Conjunta STN/SOF n.º 06, de 18 de dezembro de 2018, no quadro fontes/destinação poderão apresentar algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, dito no subitem 4.2.4 da Parte V do referido Manual. Diante do exposto, resta evidenciado que o Balanço Patrimonial e controles contábeis são eficientes, e seguem a metodologia estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 06, de 18 de dezembro de 2018, inexistindo ineficiência. Nesse contexto, informamos que não há fontes negativas no Balanço Patrimonial Consolidado do Município do Cabo de Santo Agostinho, no exercício de 2021.	Nada a justificar.



PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO IX

ITEM 53 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 21100443-1			
No prazo até o final do exercício de 2023, compensar a diferença do valor não aplicado em 2020, devidamente corrigido, para alcançar o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no cômputo desse exercício de 2020, além de permanecer o dever constitucional de em 2022 e exercícios posteriores aplicar acima de 25% das receitas em educação, conforme preceitos cogentes do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT pela redação da EC nº 119/2020 c/c os artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República	Em andamento	-Construção de novas escolas; -Reforma e requalificação das unidades educacionais; -Modernização do sistema municipal de ensino; -Capacitação, treinamento e qualificações dos profissionais de educação;	Nada a Justificar
PROCESSO Nº 21100443-1			
Atentar para o dever de adotar alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que poderá conduzir o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial a médio e longo prazo.	Em andamento	-Elaboração de novo cálculo atuarial.	Em análise pelo setor jurídico.
PROCESSO Nº 21100443-1			
Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com uma previsão com uma previsão com um limite e adequado instrumento legal para a abertura de créditos adicionais, de forma que se constitua	Implementado	-O projeto de Lei Orçamentária para 2023, excluiu vários dispositivos contestados pelo Tribunal de Contas.	Nada a Justificar.



PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO IX

ITEM 53 - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

efetivamente em instrumento de planejamento e controle.			
---	--	--	--

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 21100443-1			
Atentar para o dever de emitir demonstrativos contábeis e fiscais com adequada constitência das informações sobre a receita municipal.	Implementado	As contábeis e fiscais são elaboradas periodicamente em conformidade com os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Nada a Justificar.